DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9266/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/19090/2013
PROTOCOLO	: 1461612
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHÃES
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 300/2013
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: CONTRAFO COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 114/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 75.815,10

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 2ª FASE. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS. DISPOSITOS NORMATIVOS OBSERVADOS. TERMO ADITIVO. REMESSA INTEMPESTIVA APONTADA. PROCESSO REGULAR E LEGAL. RESSALVA. RECOMENDAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 300/2013 (peça 2), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 114/2013, estando sob análise à formalização contratual e o termo aditivo, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL/MS,** CNPJ/MF n° 24.651.200/0001-72, como Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Luiz Felipe Barreto de Magalhães, e a empresa **CONTRAFO COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.**, CNPJ/MF nº 08.999.064/0001-50, representada neste ato pelo Sr. Miguel Lourenço Pastor, CPF nº 697.905.409-06, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º, 10, II, c/c os artigos 120, II, e § 4º, III e artigo 122, III, "a", todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à aquisição de materiais elétricos e eletrônicos, com o contrato no valor de R$ 75.815,10 (setenta e cinco mil, oitocentos e quinze reais e dez centavos) e sua vigência do dia 16/10/2013 até 31/12/2013.

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através do Acórdão – AC02-G.ICN–218/2014, proferido nos autos do Processo TC/MS-19104/2013, publicada no DOE/TCE/MS nº 919, de 15/7/2014, que julgou regular e legal o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 114/2013, visto tratar-se de procedimento que gerou contratações coletivas.

Em sua análise - ANA–2ICE–9834/2016 (peça 8), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização contratual e do Termo Aditivo nº 1 ao Contrato Administrativo nº 300/2013, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, § 4º, III, e artigo 122, IV, "a", ambos do Regimento Interno deste Tribunal.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR – MPC – GAB.6 DR.JAC - 17148/2016 (peça 9), onde opinou pela legalidade e regularidade da formalização contratual e do termo aditivo, nos termos do artigo 120, II, III, "a", da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa no exame da formalização

contratual e do termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 300/2013.

O contrato respeitou os demais parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e dessa forma encontra respaldo na legislação que o estabelece, ou seja, a redação dos artigos 60 a 62 da Lei Federal nº 8.666/93, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua formalização.

Quanto ao apostilamento, este foi celebrado em 06/01/2014, tendo como objeto a alteração das fichas de dotações orçamentárias do exercício de 2013 para a numeração de 2014, respaldado, pelo artigo 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993, que permite que as compensações, empenhos de dotações orçamentárias suplementares sejam registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, portanto foi realizado de forma adequada.

Foi celebrado em 18/12/2013, o Termo Aditivo nº 01/2013 ao Contrato Administrativo nº 300/2013 (peça 5-pág. 71-72), tendo por objeto prorrogar o contrato por mais 28 (vinte e oito) dias, com seu término previsto para 28/01/2014. Conjuntamente, foi trazida aos autos justificativa ao objeto (peça 5-pág. 73), com autorização do ordenador de despesas (peça 5-pág. 73) e instruída com o parecer jurídico (peça 5-pág. 74-75), em conformidade com os artigos 38, Parágrafo único, e 57, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ocorreu a publicação do extrato do Termo Aditivo nº 01/2013 ao presente contrato em 20/12/2013, obedecendo ao prazo legal estipulado pelo artigo 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, portanto, tempestiva a sua publicação, que observou o prazo quinzenal estipulado normativamente, de acordo com a redação da Resolução Normativa TCE/MS nº 35/2011, porém, sua remessa, que ocorreu em 24/3/2014 (peça 5-pág. 3), foi realizada de forma intempestiva, o que ocasionou um equívoco de natureza formal, mas que não trouxe dano ao erário, onde mesmo com o atraso temporal, foi remetido a este Tribunal com claras condições de apreciação, portanto, não sendo alvo de uma decisão irregular e tão pouco multa ao responsável pela contratação, acarretando uma ressalva em seu

julgamento.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I e II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** da Formalização do Contrato Administrativo nº 300/2013, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL/MS,** CNPJ/MF n° 24.651.200/0001-72, como Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Luiz Felipe Barreto de Magalhães, e a empresa **CONTRAFO COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.**, CNPJ/MF nº 08.999.064/0001-50, representada neste ato pelo Sr. Miguel Lourenço Pastor, CPF nº 697.905.409-06, como Contratada;

2 – Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE COM RESSALVA** do Termo Aditivo nº 01/2013 ao Contrato Administrativo nº 300/2013, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL/MS,** CNPJ/MF n° 24.651.200/0001-72, como Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Luiz Felipe Barreto de Magalhães, e a empresa **CONTRAFO COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.**, CNPJ/MF nº 08.999.064/0001-50, representada neste ato pelo Sr. Miguel Lourenço Pastor, CPF nº 697.905.409-06, como Contratada, ressalvando a remessa intempestiva do presente Termo Aditivo a esta Corte de Contas;

3 – Pela recomendação ao responsável, Sr. Luiz Felipe Barreto de Magalhães, CPF nº 499.421.077-20, Prefeito Municipal, da adoção de medidas necessárias para a correção da impropriedade identificada, de modo a prevenir a ocorrência de novas inadequações semelhantes ou assemelhadas, com fundamento no artigo 59, II, c/c o § 1º, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

4 - Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e emita análise, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

5 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 7 de outubro de 2016.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator